

RESOLUÇÃO Nº 905, DE 11 DE MAIO DE 2009

Fixa os valores dos empregos comissionados do Conselho Federal de Medicina Veterinária e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea “f” da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §6º do Art. 2º da Resolução CFMV nº 904, de 11 de maio de 2009;

considerando o posicionamento do Tribunal de Contas da União, adotado a partir do Acórdão Plenário nº 341/2004;

considerando, finalmente, a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Medicina Veterinária, na CCXVIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor dos empregos comissionados do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

I – Assessor Administrativo.....	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
I – Assessor Administrativo.....	até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ⁽¹⁾
I – Assessor Administrativo.....	até R\$ 13.500,00; ⁽²⁾
H – Assessor Jurídico.....	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
H – Assessor Jurídico.....	até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
H – Assessor Jurídico.....	até R\$ 13.500,00;
HH – Assessor de Comunicação.....	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
HH – Assessor de Comunicação.....	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ⁽³⁾
HH – Assessor de Comunicação.....	até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ⁽⁴⁾
HH – Assessor de Comunicação.....	até R\$ 12.000,00;
IV – Assessor da Presidência 01.....	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
IV – Assessor da Presidência 01.....	até R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
IV – Assessor da Presidência 01.....	até R\$ 8.000,00;
V – Assessor da Presidência 02.....	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
V – Assessor da Presidência 02.....	até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
V – Assessor da Presidência 02.....	até R\$ 7.000,00;

(1) Os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 1º estão de acordo com a redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 973, de 14-12-2010, publicada no DOU de 23-12-2010, Seção 1, págs. 171 e 172.

(2) Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 1º estão de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 988, de 21-10-2011, publicada no DOU de 26-10-2011, Seção 1, pág. 236

(3) O inciso III do art. 1º está de acordo com a Resolução nº 944, de 1º/03/2010, publicada no DOU de 31/03/2010, Seção 1, pág. 154.

(4) O inciso III do art. 1º está de acordo com a retificação publicada no DOU de 24-12-2010, Seção 1, pág. 250.

VI – Assessor Parlamentar.....	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ⁽⁶⁾
VI – Assessor Parlamentar.....	até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
VI – Assessor Parlamentar.....	até R\$ 6.000,00;
VII – Assessor da Presidência 03.....	até R\$ 3.000,00 (três mil reais) ⁽⁶⁾
VII – Assessor da Presidência 03.....	até R\$ 4.000,00;
VIII – Assessor da Presidência 04.....	até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ⁽⁷⁾
VIII – Assessor da Presidência 04.....	até R\$ 12.000,00.

I – 02 Assessores da Presidência 01	até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ⁽⁸⁾
I – 03 Assessores da Presidência 01	até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ⁽⁸⁾
I – 04 Assessores da Presidência 01	até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); ⁽¹⁰⁾

II – 02 Assessores da Presidência 02

III – 01 Assessor Jurídico

III – 01 Assessor Jurídico

IV – 04 Assessores para a Área Administrativa 01.....

IV – 04 Assessores Administrativos 01.....

V – 01 Assessor para a Área Administrativa 02

V – 01 Assessor Administrativo 02.....

V – 02 Assessores Administrativos 02

VI – 01 Assessor para a Área de Comunicação 01

VI – 01 Assessor de Comunicação 01

VI – 01 Assessor de Comunicação 01.....

VII – 03 Assessores para a Área de Comunicação 02.....

VII – 03 Assessores de Comunicação 02.....

(5) O inciso VI do art. 1º foi acrescentado pelo art. 1º da **Resolução nº 963**, de 27-08-2010, publicada no DOU de 10-09-2010, Seção 1, pág. 121.

(6) O inciso VII do art. 1º foi acrescentado pelo art. 2º da **Resolução nº 982**, de 06-05-2011, publicada no DOU de 20-05-2011, Seção 1, pág. 238.

(7) O inciso VIII do art. 1º foi acrescentado pelo art. 2º da **Resolução nº 983**, de 05/08/2011, publicada no DOU de 11/08/2011, Seção 1, pág. 112.

(8) Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 1º estão de acordo com a redação dada pelo art. 2º da **Resolução nº 1018**, de 14-12-2012, publicada no DOU, de 14-01-2013, Seção 1, pág. 121.

(9) Os incisos I, IV, V, VI e VII do art. 1º estão com a redação dada pelo art. 2º da **Resolução nº 1032**, de 28-06-2013, publicada no DOU de 03-07-2013, Seção 1, pág. 86.

(10) O inciso I do art. 1º está com nova redação dada pelo art. 2º da **Resolução nº 1201**, de 19-12-2017, publicada no DOU de 20-12-2017, Seção 1, pág. 140.

(11) Os incisos III, V, VI e VIII do art. 1º estão com a redação dada pelo art. 2º da **Resolução nº 1072**, de 17-11-2014, publicada no DOU de 10-12-2014, Seção 1, pág. 167.

VIII – 01 Assessor Parlamentar até R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
VIII – 01 Assessor Parlamentar até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
IX - 01 Assessor Administrativo 03 até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);⁽¹²⁾
X - 01 Assessor Administrativo 04 até R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
REVOGADO ⁽¹³⁾

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Joaquim Lair
Secretário-Geral
CRMV-GO nº 0242

REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 1204/2018

Publicada no DOU de 12-05-2009, Seção 1, pág. 196.

(12) Os incisos IX e X do art. 1º foram acrescentados pelo art. 2º da Resolução nº 1090, de 07-08-2015, publicada no DOU de 02-09-2015, Seção 1, pág. 101.

(13) O inciso X do art. 1º foi revogado pelo art. 2º da **Resolução nº 1201**, de 19-12-2017, publicada no DOU de 20-12-2017, Seção 1, pág. 140.



Reserva Contábil	de	1.600.000,00
Total		54.733.754,14

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Receitas correntes	7.133.140,00	Despesas correntes	7.218.340,00
Receitas de capital	3.500.000,00	Despesas de capital	3.595.000,00
Reserva Contábil	de	10.000,00	
Total	10.833.140,00	Total	10.833.340,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Receitas correntes	10.021.000,00	Despesas correntes	10.570.000,00
Receitas de capital	1.566.000,00	Despesas de capital	750.000,00
Reserva Contábil	de	258.000,00	
Total	11.587.000,00	Total	11.587.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Receitas correntes	6.076.168,00	Despesas correntes	5.816.665,00
Receitas de capital	15.000,00	Despesas de capital	274.503,00
Total	6.091.168,00	Total	6.091.168,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Receitas correntes	17.540.759,00	Despesas correntes	16.695.759,00
Receitas de capital	501.100,00	Despesas de capital	845.000,00
Reserva Contábil	de	11.540.759,00	
Total	17.540.759,00	Total	17.540.759,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Receitas correntes	27.050,00,00	Despesas correntes	6.897.572,80
Receitas de capital	1.427.800,00	Despesas de capital	899.272,33
Total	29.077.800,00	Total	7.796.845,13

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Receitas correntes	7.199.425,85	Despesas correntes	6.897.572,80
Receitas de capital	501.072,50	Despesas de capital	899.272,33
Total	7.700.498,35	Total	7.796.845,13

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Receitas correntes	6.104.195,00	Despesas correntes	6.201.350,00
Receitas de capital	1.048,00	Despesas de capital	103.195,00
Total	6.105.243,00	Total	6.304.545,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Receitas correntes	7.160.000,00	Despesas correntes	6.964.950,00
Receitas de capital	1.905,00	Despesas de capital	188.050,00
Total	7.161.905,00	Total	7.153.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Receitas correntes	4.762,00	Despesas correntes	10.077,80
Receitas de capital	600,00	Despesas de capital	3.000,00
Total	5.362,00	Total	13.077,80

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Receitas correntes	2.527.777,52	Despesas correntes	2.349.831,80
Receitas de capital	170.000,00	Despesas de capital	170.000,00
Total	2.697.777,52	Total	2.519.831,80

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Receitas correntes	14.928.600,00	Despesas correntes	41.777.600,00
Receitas de capital	120.000,00	Despesas de capital	10.720.000,00
Total	15.048.600,00	Total	52.497.600,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Receitas correntes	17.761.600,00	Despesas correntes	17.445.600,00
Receitas de capital	17.761.600,00	Despesas de capital	316.000,00
Total	35.523.200,00	Total	17.761.600,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Receitas correntes	17.761.600,00	Despesas correntes	17.445.600,00
Receitas de capital	17.761.600,00	Despesas de capital	316.000,00
Total	35.523.200,00	Total	17.761.600,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017122000140

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receitas correntes	162.645.000,00	Despesas correntes	157.198.100,00
Receitas de capital	500.000,00	Despesas de capital	4.486.900,00
Reserva Contábil	de	1.460.000,00	
Total	163.145.000,00	Total	161.685.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Receitas correntes	4.263.605,40	Despesas correntes	4.106.110,00
Receitas de capital	30.000,00	Despesas de capital	187.092,50
Total	4.293.605,40	Total	4.293.202,50

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receitas correntes	4.061.417,50	Despesas correntes	3.882.017,50
Receitas de capital	100.000,00	Despesas de capital	80.000,00
Total	4.061.417,50	Total	3.962.017,50

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Receitas correntes	158.757.700,00	Despesas correntes	158.558.053,00
Receitas de capital	750,00	Despesas de capital	12.199.647,00
Total	158.757.700,00	Total	158.757.700,00

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Alterar as Resoluções CFMV nº 904 e nº 11 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições definidas na Lei nº 5.912, de 19 de setembro de 1978, no inciso II do art. 7º, de seu Regimento Interno, combinado com as atribuições definidas na alínea "a" do inciso III do art. 5º, de 23 de outubro de 1968, considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 904 e nº 905, de 2009, com as respectivas alterações, considerando a necessidade de, por ocasião do início da gestão, ser promovida a transição de modo a minimizar as soluções de continuidade nos processos programados e ações em curso;

Art. 1º. A presente Resolução do Plenário, a Resolução CFMV nº 904, publicada no DIU nº 88, de 12/20/2009 (Seção 1, pg.109), mediante a alteração do inciso I e III, artigo 6º, que passa a vigorar com as seguintes redações: "Art. 6º (I) - 06 (seis) Assessoria e a Presidência" III - 07 (sete) Assessores Administrativos;" e Alterar a Resolução CFMV nº 905, publicada no DIU nº 88, de 12/20/2009 (Seção 1, pg.106), mediante a alteração do inciso I e revogação do inciso X, ambos do artigo 1º, com as seguintes redações: "Art. 1º (I) - 04 Assessores da Presidência;" e "Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU."

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 588, DE 19 DE AGOSTO DE 2017

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvindo os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 99ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 17 de agosto de 2017, em conformidade com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 315, realizada nos dias 16 e 19 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2018, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10): I - para os nutricionistas: R\$ 387,90 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos); II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais); § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em uma única, com vencimento no dia 30 de junho de 2018; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2018; § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá acontecer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em uma única, até o dia 31 de janeiro de 2018, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 349,19 (trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos); b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 274,60 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos). Pagos em uma única, a quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá acontecer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se a Resolução CFN nº 577, de 20 de novembro de 2016.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 19 DE AGOSTO DE 2017

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9), para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvindo os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 99ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 17 de agosto de 2017, em conformidade com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 315, realizada nos dias 16 e 19 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2018, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9): I - para os nutricionistas: R\$ 422,53 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos); II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 211,27 (duzentos e onze reais e vinte e sete centavos); § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em uma única, com vencimento no dia 30 de junho de 2018; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2018; § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá acontecer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em uma única, até o dia 31 de janeiro de 2018, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 380,28 (trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos); b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 190,14 (cento e noventa reais e quatorze centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá acontecer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se a Resolução CFN nº 578, de 20 de novembro de 2016.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.